



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

DECRETO Nº 003/21, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

“Prorroga a quarentena no Município de Itapirapuã Paulista e dá outras providências”.

Júlio César do Amaral, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo *Coronavírus*), e;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Saúde e o aumento de casos de contaminação do no Município de Itapirapuã Paulista, bem como a lotação nos leitos dos hospitalares no Hospital *Dr Adhemar de Barros em Apiaí*, e na *Santa Casa de Misericórdia de Itapeva*;

Considerando que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto entre governo, empresários e de todos os outros segmentos da sociedade civil;

Considerando que, após a recalibragem de critérios de controle da pandemia, deliberou-se pela nova reclassificação do Município de Itapirapuã Paulista e de todos os outros integrantes da região DRS XVI – Sorocaba, na Fase 2 – “*LARANJA – CONTROLE*”, segundo atualização em 08/01/2021 (17º balanço) do Plano Estadual São Paulo, constante no sítio eletrônico (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e essências:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam regulamentadas as novas regras e horários de funcionamento aos estabelecimentos comerciais, bem como, às atividades econômicas, no Município de Itapirapuã Paulista, visando a restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo *Coronavírus*.

Artigo 2º - A partir de 11 de janeiro de 2021 até a próxima atualização do plano estadual, as regras gerais de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, são as abaixo elencadas, além dos protocolos específicos para cada segmento e definidas anteriormente em Decretos do Poder Executivo Municipal:

I- Comércio em geral:

- a) – Fica limitado o horário de atendimento presencial a 8 (oito) horas, ficando a critério do estabelecimento o horário de início das atividades
- b) - Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;
- c) -Fica limitado para 20% (vinte por cento) a capacidade de ocupação;

II- Restaurantes, Lanchonetes, Bares e demais estabelecimentos com consumo local de alimentos e bebidas:

- a) - Fica vedado o consumo e atendimento presencial em bares;



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

- b) – Os Restaurantes e Lanchonetes poderão funcionar de segunda-feira à domingo, com horário de atendimento limitado a 8 (oito) horas diárias, ficando a critério do estabelecimento o horário de início das atividades devendo encerrar até as 20:00 horas;
- b) – Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;
- c) -Fica limitado para 20% (vinte por cento) a capacidade de ocupação;
- d)- Fica proibido aglomeração de pessoas em espera, devendo observar o correto distanciamento das mesas;
- e)- Observar, como complemento desse Decreto, as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em:
https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP

III – Academias:

- a) De segunda a sábado, mediante prévio agendamento, evitando aglomeração de pessoas;
- b) Fica limitado para 20% (vinte por cento) a capacidade de ocupação
- c) Fica suspensas as atividades em grupo, aulas coletivas e afins;
- d) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;
- e) Observar, como complemento desse Decreto, as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em:
https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP

IV – Salões de beleza, Barbearias e Similares:

- a) De segunda a sábado, mediante prévio agendamento;
- b) – Fica limitado o atendimento individual, a fim de evitar aglomeração de pessoas em espera;
- c) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;
- d) Observar, como complemento desse Decreto, as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em:
https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP

V – Templos Religiosos

- a)- Os cultos religiosos deverão observar 40% (quarenta por cento) da capacidade e respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso obrigatório de máscaras por todos presentes.

VI – Demais Eventos;

- a) Ficam proibidas as atividades e eventos que causam aglomeração, como grandes shows com público em pé, festas, baladas, casas noturnas e torcidas em estádio, permanecem com funcionamento proibido.

§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar suas atividades obrigatoriamente até as 20h00, sob as penas da lei.



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

§2º - Fica limitado em 20% (vinte por cento) da capacidade de ocupação, o número de presentes aos velórios, devendo existir um sistema de rodízio para facilitar a visita de todos.

§3º - É de total responsabilidade do proprietário do estabelecimento a adequação e correto funcionamentos, sob as penas da lei, adotando medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos;

§4º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), sem prejuízo das demais sanções, em especial a correlata ao crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§5º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

§6º - É de responsabilidade dos proprietários recomendar a não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco no recinto de seu estabelecimento comercial;

§7º - Fica terminantemente proibidas as atividades que geram aglomerações, eventos em geral, inclusive esportivos.

Artigo 3º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de Itapirapuã Paulista se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, lavar bem as mãos com água e sabão, uso de álcool em gel, e distanciamento social.

Artigo 4º Este Decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Itapirapuã Paulista.

Artigo 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito em,
Itapirapuã Paulista, segunda-feira, 11 de janeiro de 2021.

JÚLIO CÉSAR DO AMARAL
Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista

**Publicação por
fixação
Conforme LOM
art.94 § 1º
Em: 11/01/2021.
DLC/PUBLICAÇÃO**